

(2)

Ilustríssimo Senhores Pregoeiros, do Setor de Comissão de Licitação, da
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ



Em referencia :

PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2018

PROCESSO INTERNO Nº 6.148/2018

ONET SISTEMA E TECNOLOGIA Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, neste ato Representada por Cleber Ferreira Abirached, já devidamente qualificados nos autos do processo ora em questão , vem a presença dessa comissão de licitação apresentar

RECURSO

em face a sua Inabilitação, pelos motivos que passa a expor :

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo participado do Pregão ora em tela, foi classificada na fase de lances, com valor de aproximadamente de 20% inferior à segunda colocada, tendo sido ainda nessa data desclassificada na fase de habilitação , com a abertura do envelope de documentação ;

(3)

A Ilma Sra Pregoeira, alegou que a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos, não atendendo os itens 6.1.2 "D" , 6.1.4 "C,D,E" , conforme ata lavrada em 25 de janeiro de 2019 as 16:40min;

Em relação ao item 6.1.2 "D" , a empresa inabilitada , apresentou a certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, porém segundo a Sra. Pregoeira , não estava de acordo com a "Resolução conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010" , desta forma , entende que não deixou de apresentar o documento , mas sim apresentou um documento que ***poderia causar certa dúvida na regularidade fiscal*** , todavia, segundo do DECRETO 6204/2007 em seu §1 do Art. 4 , garante que em havendo duvidas quanto a referida regularidade, será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte 5 (cinco) dias para regularização , após a ser declarada vencedora ;

A cerca do item 6.1.4 "C", a empresa comprovou inclusive em seu Contrato Social que seu capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , porém a Sra. pregoeira exigiu a comprovação de sua Integralização. Aqui, cabe ressaltar que a Jurisprudência do TCU é clara no sentido de não acatar a exigência de comprovação de Capital Integralizado (Acórdãos 5372/2012 TCU 2 , 5375/2009 TCU-1 , 170/2007 TCU Plenário). Além disso, não há previsão legal nesse sentido no art. 27 da lei 8666/1993.

Com relação aos itens 6.1.4 D e E , a empresa ora requerente , foi constituída em Junho de 2017 , passando a ter movimentação efetiva somente em 2018 . Porém o Balanço Contábil e Demonstrativos dos Índices desse período de 2018 passa a ter exigibilidade em Abril 2019 , desta forma , precisou apresentar o documentos de 2018 referente a 2017 , que segundo a Sra. Pregoeira não atendia as exigências do Edital. Isto posto , cabe ressaltar ainda que , segundo o Decreto 6204/2007 , em seu Art. 3 , Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de matérias, não será exigido da

4

microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (grifo nosso).

No Acórdão **472/2016**, o Plenário do TCU compreendeu que o prazo previsto no Código Civil (30 de abril), refere-se à deliberação da assembleia de sócios acerca do balanço patrimonial e não à sua publicação. Dessa forma, a apresentação no mês de maio, por exemplo, encontraria respaldo na IN-RFB 1.420/13. Com fulcro no acórdão supracitado, a empresa deveria ter até 30 de abril de 2019 para apresentar os documentos completos referentes a 2018 , uma vez que os de 2017 ficam prejudicados pelos motivos já expostos ;

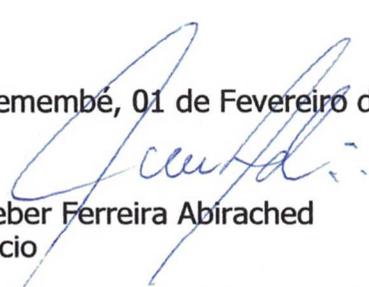
Em sua sumula 289/2018 o Plenário do TCU , decidiu que "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, **deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.**" , porém ao analisarmos o Edital , não encontramos a referida justificção para tal exigência;

II – DO PEDIDO

Em face o exposto, a ONET SISTEMAS , requer seja julgado Procedente o presente **Recurso** , e que sua **HABILITAÇÃO** seja declarada no **no presente certame**.

Nestes Termos
P. Deferimento

Tremembé, 01 de Fevereiro de 2019


Cleber Ferreira Abirached
Sócio

Cleber Ferreira Abirached
CPF: 183.780.613/76
RG: 18.594.075-4